



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 73/2021, de 01 de junho de 2021** - Dispõe sobre as medidas adotadas no Município de Paripiranga relacionadas ao funcionamento do comércio em geral e prestadores de serviços diversos, durante o período em que vigorar a situação de emergência para enfrentamento do covid-19 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 73/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas adotadas no Município de Paripiranga relacionadas ao funcionamento do comércio em geral e prestadores de serviços diversos, durante o período em que vigorar a situação de emergência para enfrentamento do covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus através dos Decretos Municipais Nº. 07/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020 e 68/2021, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.495, de 27 de maio de 2021, que determina a restrição de locomoção noturna, aponta o conceito de serviços essenciais, bem como a autorização de funcionamento presencial somente de serviços essenciais durante o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

seu período de vigência, o funcionamento via delivery de serviços não essenciais, bem como outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2021, dada pela 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga-BA, que indica a necessidade de adoção de providências por parte do Poder Público Municipal no sentido do estrito cumprimento do Decreto Estadual nº 20.495, de 27 de maio de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal 07/2020, e o contido no Decreto Estadual nº 20.495/2021, fica suspenso, em território municipal, até às 05 horas do dia 05 de junho de 2021, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – Templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III – Cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
- IV – Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V – Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI – Eventos e exposições;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

VII – Emissões de Alvarás de Funcionamento para qualquer tipo de evento, seja público ou privado;

VIII - Todos os alvarás de eventos expedidos anteriormente a este Decreto;

IX - Atividades em espaços de festas;

X - Ônibus de turismo na cidade;

XI - Escolas da rede privada de ensino, instituições de ensino superior privados e cursos preparatórios privados;

XII - Parques Infantis privados;

XIV - Quadras Esportivas e Campos de Futebol privados e públicos;

XV - Balneários para recreação e lazer privados;

§1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) Qualquer atividade de comércio ou prestação de serviços nas praças ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b) operação do serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

a) Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

b) Serviço de call center;

c) Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

- d) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- e) Segurança privada;
- f) Postos de combustíveis;
- g) Funerárias;
- h) Estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e lotéricas;
- i) Clínicas veterinárias;
- j) Lojas de produtos agropecuários e para animais domésticos;
- k) Oficinas mecânicas;
- l) Correios.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, açougues, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

§ 4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, na modalidade “delivery”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Município de Paripiranga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

§3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, suspensão ou cassação de licença de localização e funcionamento.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas pelo art. 1º, desse Decreto, estão obrigados:

- I - A fornecer máscaras de proteção e álcool gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços;
- II- Cumprir a necessidade de conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco;
- III - Somente poderão permitir a circulação, ao mesmo tempo, de 01 pessoa por cada 1 m² na sua área de atendimento ao público.

Art. 3º Na entrada dos estabelecimentos a que refere o artigo anterior, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

Art. 4º É de responsabilidade dos estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas pelo art. 1º, deste decreto, a organização e disciplina das filas de acesso ao salão de vendas, aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1 metro entre os consumidores de maneira a evitar aglomeração e contato.

Art. 5º No salão comercial de vendas deverá ser demarcada no piso uma linha central nos corredores disciplinando o fluxo dos carrinhos que seguirão um atrás do outro em distância mínima de 1,00 metros, não podendo os consumidores retornar em sentido contrário, e funcionários orientando o fluxo das pessoas de forma a evitar o contato.

pág. 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As instituições financeiras que estão obrigadas a funcionar internamente e sem atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fornecer de forma diária, contínua e em quantidade suficiente, durante todo o período que vigorar a situação de emergência, máscaras de proteção e álcool gel destinados aos empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

Art. 7º As instituições financeiras deverão escalar funcionários, com máscaras de proteção, portando álcool gel destinados a higienização dos consumidores no espaço físico destinado ao autoatendimento (caixas eletrônicos), de forma diária, contínua e em disponibilidade suficiente durante todo o período em que vigorar a situação de emergência, na forma do Decreto Municipal de nº. 12, de 30 de Março de 2020.

Art. 8º As instituições financeiras somente permitirão o acesso de até 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no espaço físico destinado ao autoatendimento (caixas eletrônicos), bem como de até 10 (dez) pessoas nos caixas de atendimento presencial - guichês.

Art. 9º Em caso de formação de filas, todos os estabelecimentos a que se refere o presente Decreto, bem como as instituições financeiras, deverão disponibilizar funcionário, permanentemente, com a finalidade de garantir o espaçamento mínimo de 1,00 metro entre as pessoas.

Art. 10 A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Paripiranga e suspensão de licença de funcionamento.

Art. 11 Para atendimento dos fins deste Decreto e do estado de emergência na saúde, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamentos médicos específicos.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional ou de cidades aonde já exista contaminação comunitária, contado a partir da data do efetivo desembarque no Município de Paripiranga.

Art. 12 As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de emergência internacional pelo Coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 20.495/2021 e eventuais alterações.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, em 01 de junho de 2021.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal